

IV - assegurar a disponibilização de equipe técnica qualificada e de estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações, incluindo, quando necessário, espaço físico para a atuação das equipes de Supervisores e Agentes de SuperAção e para a realização de oficinas e atividades coletivas.

V - realizar a busca ativa de famílias elegíveis ao Programa, em colaboração com as equipes estaduais, bem como apoiar o acompanhamento sistemático das famílias incluídas nas Trilhas de Proteção Social e de Superação da Pobreza.

VI - aderir e utilizar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimento (SIGMA) disponibilizado pelo Estado, comprometendo-se a manter os registros das famílias, dos atendimentos e dos encaminhamentos devidamente atualizados, conforme as normativas do Programa.

VII - assegurar a participação integral das equipes técnicas municipais (coordenador, interlocutores e técnicos de referência dos serviços) nas capacitações, formações e reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

VIII - fomentar e articular, em âmbito local, ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional, buscando parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outros atores locais para ampliar as oportunidades de trabalho e renda para os beneficiários.

IX - apoiar as estratégias de comunicação e mobilização social do Programa, divulgando suas ações e auxiliando no engajamento das famílias beneficiárias nas atividades propostas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

- a) articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do Programa SuperAção SP;
- b) monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;
- c) promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;
- d) fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no município.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial será presidido pelo Prefeito Municipal e será composto por pelo menos um representante das principais Unidades Gestoras envolvidas na execução do Programa no município, com a seguinte composição mínima:

- I - 1 (um) representante da área de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da área da Saúde;
- III - 1 (um) representante da área da Educação;
- IV - 1 (um) representante da área de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V - 1 (um) representante da área da Habitação;
- VI - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º O ato de nomeação dos membros do Comitê será publicado no Diário Oficial do Município, e seu regimento interno será definido em reunião inaugural.

§ 2º Poderão ser convidados mais representantes de outras áreas pertinentes no município, que fazem conexão com as propostas do Programa SuperAção SP.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Editais

EDITAL Nº 98, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4.º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Várzea Paulista – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

Considerando, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o§ 4.º do Art. 9.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N.º 101/2000);

Considerando, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE

Art. 1º Fica marcada para o dia 30 de setembro de 2025, às 15:00 horas, audiência pública do 2.º quadrimestre do ano de 2025.

§ 1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço da Câmara Municipal de Várzea Paulista, localizada à Avenida Fernão Dias Paes Leme, n.º 284 – Centro – Várzea Paulista – SP,

§ 2º Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado do § 4.º do art. 9.º da LRF.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

GESTÃO PÚBLICA

Outros

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO Nº 6254/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se pública a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 EDITAL Nº 60/2025 PROC. 6254/2025 Objeto: Registro de preços para a aquisição de insumos para cumprimento de demandas judiciais. A abertura dar-se-á em 19/09/2025, às 09 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzeapaulista.sp.gov.br e/ou www.bbmnet.com.br.

Várzea Paulista, 03/09/2025

MARIA APARECIDA FERREIRA MALTA

Gestora Municipal de Saúde

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

MARIA APARECIDA FERREIRA MALTA
GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE